

**ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 011/2019**

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO. ABERTURA DO PRAZO  
RECURSAL.**

Às dezessete horas do dia dois de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para analisar os documentos de habilitação das empresas participantes da **Concorrência nº 011/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de subestações de energia elétrica das unidades do Departamento Regional do Senac/RN.

Após análise dos referidos documentos, a Comissão Especial de Licitação vislumbrou o que segue:

- **CCW ENGENHARIA LTDA – EPP;**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital.

- **ENGEQUIP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME;**

Muito embora os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Proponente não estejam registrados no CREA ou CAU, conforme exige o item 8.1.1.4 do Edital, tal fato não inabilita a licitante, conforme entendimento atualíssimo da Corte de Contas da União consolidado através do Acórdão nº 1849/2019-Plenário, de 07/08/2019<sup>1</sup>. Assim, a licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica,

---

<sup>1</sup> 9.4.1. A exigência de registro de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome de qualquer profissional, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme verificado na Tomada de Preços 1/2019, não tem previsão legal no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, e contraria o disposto na Resolução Confea 1.025/2009 e nos Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara (relatado pelo Ministro José Jorge), 655/2016-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Augusto Sherman) e 205/2017-TCU-Plenário (relatado pelo Ministro Bruno Dantas).

Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital.

- **MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA – ME;**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital.

- **GOUVEIA ENGENHARIA LTDA – EPP;**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital.

Na Qualificação Técnica apresentada, após análise e parecer da área técnica, a Comissão verificou que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado em nome da Proponente e a CAT emitida em nome do Sr. Francisco Thiago de Gouveia não comprovam a capacidade técnico-operacional e técnico profissional, respectivamente, de execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de subestações de energia elétrica, descumprindo, assim, os itens 8.1.1.4 e 8.1.1.5, “b” do Edital.

- **LUMEN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME;**

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital.

Na Qualificação Técnica apresentada, após análise e parecer da área técnica, a Comissão verificou que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado em nome da Proponente não comprova a capacidade técnico-operacional de execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de subestações de energia elétrica, descumprindo, assim, o item 8.1.1.4 do Edital.

Feitas estas considerações, a Comissão, por unanimidade, decidiu declarar **habilitadas** as empresas:

- **CCW ENGENHARIA LTDA – EPP;**
- **ENGEQUIP SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME;**
- **MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA – ME;**

E, ainda, decidiu declarar **inabilitadas** as empresas:

- **GOUVEIA ENGENHARIA LTDA – EPP; e,**
- **LUMEN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME.;**

Nada mais havendo a registrar, eventuais reclamações e recursos poderão ser interpostos no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pelas interessadas, contados da data de disponibilização da decisão, conforme item 12 do Edital, ficando as demais participantes intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A Presidente da Comissão encerrou a sessão que deu origem à presente Ata, para, logo após coletar assinaturas dos demais membros e convocados.

**Julliana Alliny de Souza Silva**  
Presidente da Comissão e  
Pregoeira

**Luciana da Silva Monteiro**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio

**Antônio Felipe Fernandes Júnior**  
Membro da Comissão e  
Equipe de Apoio